



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Endereço: Rua Avenida T-1, esq.com Rua Orestes Ribeiro
(antiga T-52), Lotes 1, 2, 3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor
Buena, Goiânia-GO.

CNPJ nº 02.395.868/0001-63.

MINUTA

Processo TRT/18ª PA nº 00149/2008.

CONTRATADO :
CNPJ N° :
ENDEREÇO :
CIDADE : **UF:**

EMPENHO: **DATA:**
NATUREZA DA DESPESA:
VALOR DO EMPENHO:
PROGRAMA DE TRABALHO:

1 - CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO: A contratação referente à Carta-Contrato reger-se-á em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Instrução Normativa nº 05, de 21.07.95, do MARE, procedimento licitatório próprio, na modalidade de Pregão, que recebeu o número 007/2008, do tipo "menor preço".

2 - OBJETO: Fornecimento de Gás de cozinha, para este Tribunal, em botijões de 13 kg e de 45 kg, para um consumo anual estimado em 40 unidades de botijões de 45 kg e de 100 unidades de botijões 13 kg, conforme as especificações constantes do Anexo I, do Edital "Pregão nº 007/2008", que regeu a presente contratação, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

3 - PREÇO: O preço unitário por botijões de 13 kg e de 45 kg, é conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
01	BOTIJÕES DE 13 KG	R\$
02	BOTIJÕES DE 45 KG	R\$

3.1 - Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com mão-de-obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, seguros, transportes e qualquer outra que incida ou venha a incidir sobre o objeto da presente contratação.

4 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil, após a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura acompanhada das respectivas requisições dos fornecimentos no período e devidamente atestada pela autoridade competente, desde que a **Certidão Negativa de Débito - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF** e a **prova de regularidade com a Fazenda Federal** estejam atualizados no Setor de Controle e Acompanhamento de Contratos;

4.1 - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2 - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no "caput" passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

4.3 - Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 480, de 15.12.2004, da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 29.12.2004.

4.4 - Em cumprimento à Instrução Normativa citada no item 4.3 acima, este Tribunal reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras,

observados os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

4.5 - Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os fornecimentos efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.

4.6 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos de fornecimentos feitos que se apresentarem desacompanhados das respectivas requisições, devidamente autorizadas pelo agente competente.

5 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Diretor de Serviço Gerais do CONTRATANTE, indicado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de acordo com a Portaria TRT 18ª GP/DG nº 147/07, a qual caberá, também:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, onde serão executados os serviços, objeto deste contrato;

b) comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

c) sustar a execução de quaisquer serviços por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

d) manter registro das ocorrências relacionadas com a execução do contrato; e

e) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, reajustes e alterações do contrato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São responsabilidades da CONTRATADA:

a) dar plena e fiel execução à presente carta-contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas;

b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

c) efetivar o fornecimento diante da apresentação de requisição específica para cada consumo, expedida pela CONTRATADA, assinada pelo CONTRATANTE;

- d) fornecer o material de forma parcelada, mediante solicitação do Setor de Zeladoria deste Regional, com prazo previsto de entrega de uma hora após o contato;
- e) manter um escritório de representação, em constante funcionamento nesta capital, durante a vigência do contrato, mantendo sempre atualizados, neste Tribunal, respectivos CNPJ, Razão Social, endereço e telefone;
- f) proceder a troca do material que vier a ser recusado por não atender às especificações, apresentar defeitos de fabricação ou dano em geral;
- g) aceitar nas mesmas condições contratuais, possíveis acréscimos ou supressões, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- h) assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- i) responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- j) responsabilizar pelo ressarcimento integral dos prejuízos ou avarias decorrentes de danos causados direta ou indiretamente a este Tribunal, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução da carta-contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- k) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- l) retirar dos serviços, imediatamente após o recebimento da respectiva comunicação do CONTRATANTE, qualquer empregado seu que, a critério desta Administração, venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- m) utilizar materiais de primeira qualidade e mão-de-obra especializada;
- n) considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- o) proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não aquelas imediatas ao trabalho dos mesmos;

p) fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes e crachás de identificação por seus funcionários, durante a realização dos serviços, de forma a identificar a empresa contratada, assim como o uso de equipamentos de proteção individual, sempre que se fizer necessário;

q) emitir nota fiscal/fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

r) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7 - DA ENTREGA DOS BOTIJÕES DE GÁS: Os botijões de gás deverão ser entregues nos seguintes endereços:

7.1 - Setor de Zeladoria - Rua T-29 n° 1403 - St. Bueno - Goiânia (GO);e

7.2 - Foro Trabalhista de Aparecida de Goiânia - Rua 10, Quadra W, Lts. 03/05 e 44/46 - St. Araguaia - Aparecida de Goiânia (GO).

8 - VIGÊNCIA: A presente carta-contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2008, sem possibilidade de prorrogação.

9 - REAJUSTE: O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

10 - SANÇÕES: Pela inexecução total ou parcial da carta-contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e na Lei n° 10.520/2002: a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração; b) multa prevista na forma do item 10.1, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração; c) suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União por período de até cinco anos, nas hipóteses e nos termos do art. 7° da Lei 10.520/02; e d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n° 8.666/93.

10.1 - Caso a CONTRATADA venha suspender o fornecimento, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observado o limite de dez por cento sobre a soma mensal

das notas fiscais/faturas, até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE.

10.2 - A aplicação da multa acima referida não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se referem o *caput* e suas alíneas.

10.3 - No caso do atraso no fornecimento, por mais de cinco dias corridos, este Tribunal poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, ficando a CONTRATADA impedida de contratar com este Tribunal por período de até cinco anos.

10.4 - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

11 - RESCISÃO: A rescisão da presente Carta-Contrato rege-se-á pelo disposto no art. 79 e incisos, da Lei 8.666/93.

12 - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer conflitos na execução da presente Carta-Contrato, que não puderem ser resolvidos via Administrativa.

Goiânia-GO, de de 2008.

.....

Diretor-Geral

TRT/18ª

.....

.....

CONTRATADA